

Projeto de Lei Nº 03/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar particular em razão de desapropriação de imóvel por interesse público, destinado à ampliação do Cemitério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e, ainda, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a indenização do imóvel de propriedade do Sr. JOSE EDILSON DE FRANÇA, consistente em um terreno situado no Sítio Boa Sorte, com área aproximada de 4.500 m², objeto de desapropriação por interesse público, destinado exclusivamente à ampliação do Cemitério Público Municipal.

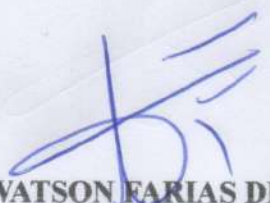
Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será realizada de forma justa e prévia, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 29/2025, com base em avaliação técnica previamente realizada pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Desapropriação Amigável, bem como praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da indenização e à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 16 de março de 2026.



THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 03/2026.

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, **urgente aprovação**, pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar particular em razão de desapropriação de imóvel por interesse público, destinado à ampliação do Cemitério Público Municipal, e dá outras providências*”.

O crescimento populacional do Município, aliado ao esgotamento da capacidade física do atual cemitério, impõe à Administração Pública a adoção de providências que assegurem a continuidade dos serviços funerários, os quais se inserem no rol dos serviços públicos essenciais.

A área objeto da desapropriação mostra-se tecnicamente adequada e estrategicamente localizada, contígua ao atual cemitério municipal, viabilizando sua ampliação de forma racional e economicamente eficiente.

Ressalte-se que a indenização será precedida de avaliação técnica realizada por profissional habilitado, garantindo-se ao particular o recebimento de valor compatível com o preço de mercado, bem como a observância dos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e interesse público.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, para que após atendido as formalidades quanto à submissão perante às respectivas comissões, o mesmo venha ser aprovado.

Atenciosamente,

CORONEL EZEQUIEL/RN, 16 de março de 2026.



THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal